



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 235, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito do Município de Santa Maria do Pará visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do corona vírus COVID-19.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Santa Maria do Pará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, embasada no caput do art. 196 da CF 88 que assegura o direito à saúde como preceito fundamental, bem como na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e;

Considerando a situação de emergência em saúde pública decretada no Município de Santa Maria do Pará através do decreto 220 de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia;

Considerando a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Santa Maria do Pará e nas cidades circunvizinhas;

Considerando a taxa de ocupação dos leitos de hospitais públicos e privados, incluindo UTI's; e,

Considerando que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (**lockdown**);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada medidas temporárias de **suspensão total de atividades não essenciais (lockdown)**, visando a contenção, no âmbito desta cidade, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19, a partir de 09 de maio de 2020, com previsão de término em 17 de maio de 2020.

§ 1º A suspensão das atividades não se aplica às indústrias que determinarem seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

respectivos horários de funcionamento nem as atividades previstas nos incisos abaixo, que observarão os seguintes horários de funcionamento:

I- De segunda à sexta feira, em horário regular definido pelo próprio estabelecimento:

- a)- prestadores de serviços de assistência à saúde, incluindo serviços médicos e serviços hospitalares;
- b)- Farmácias/Drogarias;
- c)- Supermercados, Mercearias, Açougues (aviários, peixes etc.), e Padarias;
- d)- Postos de Combustíveis;
- e)- Bancos e Agencia do Correio;

II- De segunda à sexta feira as 08:00 hs as 18:00 hs:

- a)- Oficinas Mecânicas e Borracharias;
- b)- Lojas Agropecuárias, Produtos Veterinários e de Insumos Agrícolas
- c)- Lojas de Materiais de Construção

III- De segunda à sábado das 06:00 hs as 12:00 hs:

- a) Feiras; e
- b) Hortifrutis.

IV- De segunda a sábado das 08:00 às 12:00 hs:

- a)- Depósito de Gás;

c)- DEMAIS ATIVIDADES ESSENCIAIS DEFINIDAS NO ANEXO I E PELO GOVERNO FEDERAL, NÃO PREVISTAS NOS INCISOS I, II e III.

§ 1º A suspensão das atividades se aplica aos Servidores Públicos do Município de Santa Maria do Pará, com exceção dos servidores da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Obras, que deverão obedecer planejamento e cronograma próprio das atividades.

§ 2º Chefias imediatas deverão adotar critérios de trabalho home office aos seus subordinados, durante a suspensão determinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Vigilantes deverão cumprir normalmente as escalas de trabalho em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 4º Permanecem suspensas tempo indeterminado os licenciamentos e/ou autorizações para festas, shows, eventos, atos de caráter assistencial e/ou manifestações, de caráter público ou privado, as atividades culturais, esportivas, educacionais ou recreativas promovidas pelo poder público ou particulares;

§5º Os estabelecimentos de atendimento ao público com permissão de atendimento, devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, conforme **DECRETO ESTADUAL Nº 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020**, quais sejam:

I - idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - grávidas ou lactantes; e

III - portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 6º Para estabelecimentos e repartições com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas:

I - intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, nas entradas e saídas do estabelecimento e na entrada ou interior de elevadores em local sinalizado;

II- a disponibilização de álcool em gel pode ser substituída por mecanismo que permita a lavagem das mãos com água e sabão a entrada e saída do estabelecimento (pia/lavatório);

III - os funcionários deverão efetuar a limpeza devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual inerentes a cada função;

IV - disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete/sabão e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização;

V - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

no atendimento ao público;

VI- As máscaras utilizadas pelos funcionários, caso sejam descartáveis, deverão ser trocadas a cada 2 horas;

VII- Os funcionários deverão, a cada procedimento realizado, lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel 70%; e,

VIII- Para higienização dos banheiros, os profissionais deverão usar luvas e botas.

Art. 2º Fica proibida, a circulação de pessoas neste município, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I – para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II – para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III – para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV – para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara nos termos do decreto municipal 233 de 30 de abril de 2020.

§2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do **caput** deste artigo, assistida de uma pessoa.

§3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§4º Na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral.

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§1º. Incluem-se no disposto no **caput** deste artigo as atividades religiosas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos no art. 4º deste Decreto.

§2º. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III – fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

V – observar os horários de funcionamento previstos neste Decreto.

§1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§2º. As feiras deverão respeitar todas as regras deste artigo.

Art. 5º Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 6º. Ficam os órgãos e entidades componentes do **Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE COVID-19)**, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos (vigilância em saúde, vigilância sanitária, fiscais da secretaria de finanças e outros designados através do poder de polícia por ato próprio), autorizados a aplicar sanções previstas em lei e no **Código Sanitário de Santa Maria do Pará (LEI MUNICIPAL 308 de 24 de Outubro de 2011)** em consonância com a lei federal **LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977,** relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva de por exemplo:

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

II - multa;

a- **nas infrações leves**, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b- **nas infrações graves**, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c- **nas infrações gravíssimas**, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único: As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

III - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV- cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

V - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

§1º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§2º Todas as autoridades públicas municipais e estaduais, especialmente as mencionadas no **caput** deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§3º A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 3º (terceiro) dia posterior a publicação do presente Decreto.

Art. 7º Ficam os órgãos e entidades componentes do **Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE COVID-19)**, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

Art. 8º Fica vedada a saída intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, caracterizará infração Administrativa (suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, interdição parcial ou total de estabelecimento, Suspensão do Direito de Contratar com a Administração Pública, **MULTA ADMINISTRATIVA DE R\$ 2.000,00 a R\$ 200.000,00 à pessoa física ou jurídica**), em desobediência à Lei 308/2011 de 24 de Outubro de 2011 e normas correlatas e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades em Lei, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas as previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

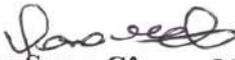
§ 1º - Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 2º - Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

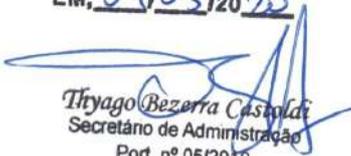
Art. 10º Este decreto entra em vigor a partir de 09 de maio de 2020 e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19, com vigência prevista até 17 de maio de 2020.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Santa Maria do Pará, PA, 07 de maio de 2020.


Diana Sousa Câmara Melo
Prefeita Municipal

REGISTRADO
E
PUBLICADO NA SEMAD
EM, 07/05/2020


Thyago Bezerra Castaldi
Secretário de Administração
Port. nº 05/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de **call center**;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (**data center**) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

pandemia da COVID-19;

39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes;

40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens;

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de **start-ups**, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal, respeitado os termos do Decretos correlatos.